



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Objeto: Prestação de serviços de assessoria administrativa jurídica na área ambiental, compreendendo processos administrativos e judiciais para o município de Jacinto Machado, durante o exercício de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, com sede na Rua Pool Jorge Zacca, no centro do município de Jacinto Machado, inscrito no CNPJ sob o nº 82.960.758/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Mezzari, portador do CPF nº 855.468.109-63.

Contratado: ANDRÉ LUIZ DIAS DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Sociedade Unipessoal de Advocacia, inscrita no CNPJ sob nº 50.678.426/0001-77, com sede na Rua Desembargador Pedro Silva, 540 – Sala 409, Bairro Comerciarío, no município de Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Dias de Mello, portador do CPF nº 728.544.809-53, inscrito na OAB/SC sob o nº 67.563.

Valor: O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação:

03.01 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
2.005 – Manut. dos Serviços Administrativos e de Planejamento
3.3.3.90.35.01.00.00.00.0080(48)

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso III (c), § 3º; e Decreto Municipal 01 de 02 de janeiro de 2024, Art. 64, 65 e 66.

Justificativas:

Justifica-se a presente contratação em razão de o município não possuir em seu quadro de funcionários, profissional especializado da área de Advocacia Administrativa Ambiental. Com o objetivo de sanar essa deficiência e devido a existência de procedimentos administrativos e judiciais, relacionados a licenças e retirada de seixos, bem como, a abertura da Serra do Fundo Grande, que necessita e necessitará de acompanhamento jurídico, a contratação do objeto em tela se faz necessária.

Conforme acima fundamentado, mais precisamente, de conformidade com o art. 3º-A da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, alterado pela Lei nº 14.039, de 17/08/2020, os serviços profissionais jurídicos são, por sua natureza, considerados técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

Considera-se notória especialização, conforme preconiza o § 3º do artigo 74, da Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

14.133/2021, bem como, o § Único do art. 3º-A da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, alterado pela Lei nº 14.039, de 17/08/2020, “o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O contratado, apresenta formação acadêmica de Direito/Advogado, com curso da Escola Superior da Magistratura e Pós Graduação Latu Sensu, tendo apresentado Artigo Científico com ênfase em Direito Ambiental, bem como, exerceu cargo de Coordenador Regional do meio Ambiente de Criciúma no Instituto do Meio Ambiente de SC – IMA. Apresentou ainda Certificados de Cursos corroborando com a experiência e capacidade demonstrada correlata ao objeto da contratação.

É de se considerar ainda que o valor contratado está compatível com o preço de mercado.

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, considerando a fundamentação legal, a singularidade dos serviços, a demonstração da notória especialização, servindo a presente como Parecer Jurídico. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso III (c), § 3º; e Decreto Municipal 01 de 02 de janeiro de 2024, Art. 64, 65 e 66, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, alterado pela Lei nº 14.039, de 17/08/2020.

Jacinto Machado, 30 de abril de 2024.

JAISON PINHEIRO DA SILVA
Agente de Contratação